



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Ofício nº 24032025/01

Marco, 24 de março de 2025.

A Sua Excelência a Senhora:

Socorro Osterno Neves

Presidente da Câmara Municipal de Marco

Câmara Municipal de Marco

N/M

Senhora Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, e com supedâneo no art. 82, XXXII, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente para solicitar a Vossa Excelência que seja designada data para convocação de Sessão Extraordinária desta Casa, tendo em vista a urgência pela apreciação e deliberação da seguinte matéria:

Projeto de Lei: “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE ‘AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, A ALIENAÇÃO POR PERMUTA E A POSTERIOR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DO CEARÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL’ PARA DESTINAR A DIFERENÇA DE VALOR NA PERMUTA DE IMÓVEIS AO PAGAMENTO DE DÉBITOS DO PROPRIETÁRIO JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, COM RETENÇÃO INTEGRAL DO SALDO REMANESCENTE PELO MUNICÍPIO”

Reitero meus agradecimentos e apreço a esta egrégia edilidade.

Atenciosamente,

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

MENSAGEM EM REGIME DE URGÊNCIA N° ____, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa o incluso Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 564, de 13 de fevereiro de 2025, para destinar a diferença de valor na permuta de imóveis ao pagamento de débitos do proprietário junto à Fazenda Pública Municipal, com retenção integral do saldo remanescente pelo Município.

A gestão pública eficiente requer mecanismos que harmonizem o desenvolvimento social com a responsabilidade fiscal. A recente proposta de alteração da Lei Municipal nº 564/2025, que visa destinar a diferença de valor em operações de permuta de imóveis ao pagamento de débitos de proprietários junto à Fazenda Pública Municipal, ilustra esse equilíbrio. Ao assegurar que eventuais saldos remanescentes permaneçam com o Município, o projeto não apenas protege o erário, mas também fortalece políticas públicas essenciais, como a construção de escolas de tempo integral.

Do ponto de vista jurídico, a medida está alicerçada em princípios constitucionais e legais. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, estabelece que a administração pública deve pautar-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Ao vincular a diferença de valor ao pagamento de débitos, o Município de Marco cumpre esses preceitos, evitando desperdícios e garantindo que recursos públicos sejam aplicados de forma transparente. Além disso, o artigo 182 da Carta Magna e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) legitimam a gestão patrimonial como instrumento de desenvolvimento urbano, desde que voltada ao interesse coletivo. A permuta em questão, que viabiliza a construção de uma escola, é um exemplo claro desse alinhamento.

Economicamente, a proposta apresenta vantagens tangíveis. A diferença de valor entre os imóveis permutados, estimada em R\$ 394.230,63, será integralmente revertida para quitar débitos existentes ou futuros do proprietário. Essa medida não só recupera créditos municipais, como também previne passivos, reduzindo a necessidade de ações judiciais de cobrança – um processo muitas vezes moroso e oneroso para os cofres públicos. A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) reforça essa lógica, ao exigir que os entes públicos adotem práticas de gestão que assegurem o



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

equilíbrio das contas. A retenção do saldo remanescente, portanto, é uma ferramenta de planejamento financeiro, não um ato discricionário.

No âmbito social, o projeto reforça o compromisso do Município com a educação. Ao permitir a construção de uma escola de tempo integral, a permuta atende a metas do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014) e amplia oportunidades para os adolescentes. A contrapartida financeira, nesse contexto, não é mera formalidade, mas um mecanismo para assegurar que o benefício social não implique ônus indevido aos contribuintes. A transparência do processo, garantida pela regulamentação da Fazenda Pública Municipal, afasta qualquer risco de arbitrariedade e fortalece a confiança da população nas instituições.

Em síntese, a alteração proposta na Lei Municipal nº 564/2025 é um exemplo de como o poder público pode conciliar desenvolvimento social e responsabilidade fiscal. Ao destinar valores remanescentes de permutas ao pagamento de débitos, o Município de Marco protege seu patrimônio, cumpre obrigações legais e viabiliza projetos essenciais para a comunidade. A medida, longe de ser meramente técnica, reflete um compromisso com a eficiência administrativa e o bem-estar coletivo, princípios fundamentais de uma gestão pública democrática e transparente.

Assim, nos conformes do art. 58 da Lei Orgânica do Município, solicito a adoção do regime de urgência para a sua apreciação e acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis o aprovem.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 26 de março de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 564, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE “AUTORIZA A DESAFETAÇÃO, A ALIENAÇÃO POR PERMUTA E A POSTERIOR DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL AO ESTADO DO CEARÁ PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL” PARA DESTINAR A DIFERENÇA DE VALOR NA PERMUTA DE IMÓVEIS AO PAGAMENTO DE DÉBITOS DO PROPRIETÁRIO JUNTO À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, COM RETENÇÃO INTEGRAL DO SALDO REMANESCENTE PELO MUNICÍPIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 564, de 13 de fevereiro de 2025, com a redação dada pela Lei Municipal nº 570, de 13 de março de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Fica autorizada a permuta dos bens indicados no art. 1º com um imóvel de propriedade particular, situado na BR 402, com área total de 21.000 m² (vinte e um mil metros quadrados), avaliado em R\$ 2.107.788,03 (dois milhões, cento e sete mil e setecentos e oitenta e oito reais e três centavos), cujos detalhes da descrição e avaliação prévia seguem na documentação anexa, o qual será afetado e integrado ao patrimônio público municipal.

§ 1º A diferença de valor entre os imóveis permutados, favorável ao Município, será destinada ao pagamento de débitos do proprietário do imóvel particular junto à Fazenda Pública Municipal, constituindo-se em garantia automática para liquidação de eventuais dívidas presentes ou futuras.

§ 2º O saldo remanescente da diferença de valor, após a quitação de eventuais débitos, ficará retido pelo Município como adiantamento a título de compensação por possíveis obrigações tributárias, financeiras ou administrativas do proprietário, sem direito a restituição.

§ 3º Caberá ao órgão competente da Fazenda Pública Municipal realizar a apuração e compensação dos valores.” (NR)



Prefeitura Municipal de Marco

Estado do Ceará

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 13 de fevereiro de 2025, data da publicação da Lei Municipal nº 564/2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 26 de março de 2025.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto

Prefeito Municipal